



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.788 DE 01 DE JUNHO DE 2026
(SUSPENDE APROVAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOTEAMENTOS)

SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO os princípios da função social da cidade e da propriedade previstos nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que o Plano Diretor constitui o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana municipal, orientando o ordenamento territorial e o crescimento urbano sustentável;

CONSIDERANDO que o Município se encontra em processo de aprovação do Plano Diretor Estratégico e do Plano de Mobilidade Sustentável, instrumentos destinados a disciplinar a ocupação do território, a expansão urbana, o sistema viário e a mobilidade urbana, rejeitado pela Câmara em 2025 com previsão de reenvio para 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a aprovação de empreendimentos que possam se revelar incompatíveis com as futuras diretrizes urbanísticas, ambientais, viárias e de mobilidade a serem estabelecidas pelos referidos planos;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica suspensa, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa técnica, a análise, aprovação e emissão de diretrizes para:

- I – novos loteamentos urbanos;
- II – desmembramentos e parcelamentos do solo que impliquem abertura de vias públicas ou ampliação do perímetro urbanizado;

ARTIGO 2º A suspensão não se aplica:

- I – aos processos já definitivamente aprovados e licenciados antes da publicação deste Decreto;
- II – aos pedidos de simples unificação de matrículas sem criação de novos lotes;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

III – aos atos administrativos destinados exclusivamente à regularização fundiária de interesse social ou específico, nos termos da legislação federal;

IV – às obras públicas consideradas essenciais pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – O disposto no inciso I do presente artigo não se aplica a loteamentos de interesse social com recursos do Estado ou União.

ARTIGO 3º A Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Habitação poderá autorizar, excepcionalmente e mediante parecer técnico fundamentado, a continuidade da análise de empreendimentos cuja paralisação possa acarretar grave prejuízo ao interesse público, desde que demonstrada sua compatibilidade com as diretrizes preliminares dos estudos em andamento.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 01 de junho de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna

Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, ao 1º dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna

Prefeita Municipal